



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO CMOB N.º 23/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAMA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E D'AVILA E BARTHOLOMEU LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **JOSÉ IRENILDO FREIRES DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 D'AVILA E BARTHOLOMEU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.419.760/0001-38 com sede à Praça Edmundo Pinto, nº 16, Centro, Ouro Branco/MG, neste ato representada por sua sócia administradora **ALESANDRA DOS SANTOS RODRIGUES**, CI M-4.907.046, CPF 866.862.756-20, residente e domiciliada na Rua Luiz Vaz de Toledo Piza, nº 493, Bairro Inconfidentes, Ouro Branco/MG.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre de Ata de Registro de Preços 07/2021 extraída do processo administrativo de licitação instaurado na modalidade Pregão sob o n. 009/2021 com fundamentado na Lei Federal 10520/02, na LC 123/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do edital de licitação e seus anexos, bem como, proposta comercial da contratada.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato destina-se à contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1 O abastecimento dos veículos oficiais da CMOB será feito mediante a apresentação, por motorista oficial do órgão, do “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável pelo controle do contrato na Área de Administração da CMOB, em 2(duas) vias, preenchidas. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

3.1.1 A prestação dos serviços consistirá em disponibilização pela contratada de estabelecimento para abastecimento dos veículos oficiais da CMOB, devendo, no ato do abastecimento, registrar em formulário fornecido pela contratante os seguintes dados:

Identificação do veículo: Marca / Modelo:

Placa: Tipo de combustível:

Controle do Abastecimento do Veículo:

Data: Hora: Quantidade de Litros:

Valor Total: R\$

Nome do Motorista:

3.1.2 - O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10km quilômetros da sede da Câmara Municipal de Ouro Branco.

3.1.3- O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global estimado da contratação será de R\$38.000,00(trinta e oito mil reais), da seguinte

*Detaymen*²



Câmara Municipal de Ouro Branco

forma:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário, base ANP	Percentual de desconto	PREÇO UNITÁRIO C/ DESCONTO	Valor Total
01	5.000	litro (l)	Gasolina comum	R\$ 7,72	1,5%	R\$ 7,60	R\$ 38.000,00

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de abastecimentos e dos cupons fiscais assinados pelos motoristas;

4.2 As notas fiscais, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e relatórios, devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.3 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo para prestação dos serviços objeto desta licitação será até 31 de outubro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será:

01.031.0046 2.214 Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da CMOB - Dotação:
3.3.3.90.30 Ficha 23 - Material de Consumo. Elemento 30; Item 01- Combustíveis Automotivos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da



Câmara Municipal de Ouro Branco

Contratada:

- 7.1.1** - Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.
- 7.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 7.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Câmara Municipal ou a terceiros.
- 7.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- 7.1.5** - Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.
- 7.1.6** - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da Câmara Municipal.
- 7.1.7** - Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 7.2** - Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a Contratada arcará com o ônus do fato.
- 7.3** - A Contratada deverá relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:
- 8.1.1** - Fiscalizar a prestação dos serviços e expedir as autorizações de fornecimento;
- 8.1.2** - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições fixadas.
- 8.1.3** - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Câmara Municipal, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;
- 8.1.4** - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na



Câmara Municipal de Ouro Branco

prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

8.1.5 - Aplicar penalidades à Contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

9.2- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.3 -Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a Contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestável aplicação ao pactuado.

9.4 - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

iniquos



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

11.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho;

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

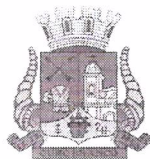
12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

13.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

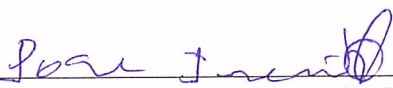
14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

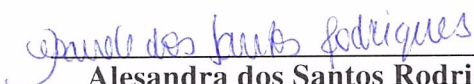
15.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco, 31 de maio de 2022.


José Irenildo Freires de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco


Alesandra dos Santos Rodrigues
D'AVILA E BARTHOLOMEU LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

